



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIARIA**

**PUBLICAÇÃO EM MURAL ELETRÔNICO Nº 1443/2016**  
**CONTEÚDO DA DECISÃO**

REPRESENTAÇÃO Nº 195-09.2016.6.04.0000 - Classe Rp

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO "MUDANÇA PARA TRANSFORMAR"

ADVOGADO(S): Davi Martins da Silva Júnior (OAB: 11.694), Francisco Augusto Martins da Sillva (OAB: 1753), João Bosco Lopes Maia Júnior (OAB: 8107), João Victor Pereira Martins da Silva (OAB: 8726), José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB: 5517), Juliano Luis Cerqueira Mendes (OAB: 3940)

REPRESENTADO(S): ALEX MENDES BRAGA

REPRESENTADO(S): FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA

RELATOR: Lídia de Abreu Carvalho Frota

**DECISÃO LIMINAR**

Processo n.º 195-09.2016.6.04.0059 - Classe 99

Representação Eleitoral pó Propaganda Negativa, com pedido de liminar.

Representante: Coligação "Mudança para Transformar" (PR, PT do B, PTC, PTN, PPS, PSD, PROS e DEM)

Advogado: Francisco Augusto Martins da Silva - OAB/AM Nº 1.753 e outros

Representado: Alex Mendes Braga.

Representado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

SADP: 22.547/2016

**DECISÃO**

Trata-se de Representação, com pedido de liminar, ajuizada pela coligação majoritária "Mudança para Transformar" em face de Alex Mendes Braga e o provedor Facebook Serviços Online do Brasil Ltda em razão de propaganda eleitoral negativa publicada na página Observatório Manaus.

Alega que o Representado é titular de um perfil na rede social Facebook denominado Observatório Manaus operado no endereço <<https://www.facebook.com/observatoriomanaus/>> e, que o mesmo vem sendo utilizado com a finalidade de veicular propaganda eleitoral negativa dos candidatos Marcelo Ramos e Josué Neto com publicações de informações acompanhadas de charges, que ridicularizam e tem o propósito de dissuadir a confiança dos eleitores.

O Representante traz aos autos as postagens dos dias 22, 25/07/2016, 08,09, 10, 11, 15/08/2016 (fls.03 a 07) para a comprovação da propaganda negativa veiculada no supracitado perfil.

Ao final requer: a suspensão do acesso a todo o conteúdo da perfil observatório Manaus pelo prazo de 24 horas; a exclusão de todas as publicações contra os candidatos ao cargo majoritário da coligação representante; a notificação dos representados e a total procedência do feito.

Externa que a fumaça do bom direito é verificada ante o desrespeito às normas que proíbem a propaganda negativa; O perigo da demora atinge a igualdade de condições entre os pretensos candidatos.

Os autos foram-me conclusos em 19.08.2016.

É o relatório necessário para decisão liminar.

É inegável o conteúdo degradante das propagandas eleitorais negativas divulgadas na internet, de responsabilidade do Representado com o objetivo de denegrir a imagem dos candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito da cidade de Manaus.

Tais propagandas afrontam a legislação eleitoral, pois além de degradar a imagem dos candidatos, ferem direitos fundamentais assegurados na Carta Magna, na medida em que ultrapassam os limites da liberdade de manifestação do pensamento, assacando contra o Representante discurso negativo e calunioso sem qualquer prova.

Do teor das matérias notas-se que as charges encontram-se permeadas de situações que propiciam a criação de uma imagem negativa do candidato Marcelo Ramos e seu vice Josué Neto, cito, por exemplo, a postagem colacionada às fls,04 destes autos, em que as mãos do candidato Marcelo Ramos estão ilustradas com sangue, denotando ser culpa do mesmo a informação contida na referida postagem.

Frise-se que o art. 17 da Res. TSE n. 23.457/15 é categórico ao preconizar, que não será tolerada propaganda caluniosa, difamatória ou injuriosa a qualquer pessoa, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada.

Desse modo, firme nos fundamentos expostos acima, DEFIRO o pedido de liminar, para a retirada imediata de todas as postagens que contenham propaganda negativa contra os candidatos Marcelo Ramos e Josué Neto e que estão publicadas no endereço eletrônico <<https://www.facebook.com/observatoriomanaus>>, até a decisão de mérito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento.

Notifiquem-se os Representados para, querendo, oferecer defesa aos termos da Representação, no prazo de 48 horas.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Ao cartório, para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 19 de agosto de 2016.

---

Dr<sup>a</sup>. LÍDIA CARVALHO FROTA  
Juíza da Propaganda - 2016

MANAUS - AM, 19 de Agosto de 2016

(original assinado)

DRA. LÍDIA DE ABREU CARVALHO FROTA  
JUÍZA DE ZONA ELEITORAL

Certifico que a(o) presente DECISÃO LIMINAR, proferido(a) em 19 de Agosto de 2016, foi publicado(a) em Mural Eletrônico, sob nº 1443/2016, com fundamento no(a) Resolução TRE-AM nº 7/2016. Do que eu, GISLEINA MELO DE OLIVEIRA GUIMARAES, lavrei em 21 de Agosto de 2016 às 15:00 horas.